DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano IV N.º 933 | terça-feira, 6 de setembro de 2022 | Página: 61

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 06/09/2022

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CP

Dispõe sobre a implementação e regulamentação do benefício concedido à mulher Advogada, no ano do parto; da adoção, ou da gestação não levada a termo, na forma desta resolução e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO

PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos arts. 46 e 58, incisos I e IX da Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, VI, §5º, do Provimento 111, de 28 de setembro de 2006, do Conselho Federal da OAB, bem como o compromisso com a valorização da mulher advogada previsto no Provimento 164, de 29 de setembro de 2015, do Conselho Federal da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado pela presente Resolução o benefício disposto no art. 2º, VI, §5º, do Provimento 111/2006, do Conselho Federal da OAB, concedido à mulher advogada, no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo;

Art. 2º. Terá direito à isenção total do valor correspondente à anuidade a advogada em razão do nascimento do filho e/ou da adoção, do respectivo ano da ocorrência do fato gerador;

Art. 3º. – Para a hipótese de gestação não levada a termo, a mulher advogada receberá desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor da anuidade, do respectivo ano da ocorrência do fato gerador;

Art. 4º. O benefício deverá ser requerido pela advogada, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento, da adoção ou da interrupção da gestação; sob pena de preclusão;

Parágrafo único - O requerimento de concessão do benefício deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro, acompanhado da certidão de nascimento, termo judicial de adoção ou laudo médico no qual conste a indicação da gestação e a data em que ocorreu sua interrupção, conforme o caso;

Art. 5º. A concessão do benefício descrito na presente resolução é condicionado à adimplência com as anuidades dos exercícios anteriores;

Art. 6º. Caso o benefício que trata a presente resolução seja requerido e concedido após o pagamento da anuidade correspondente ao ano do fato gerador, será concedido em forma de crédito pelo valor pago no ano seguinte;

Art. 7º. Tratando-se da hipótese de redução, esta se submete às condições de pagamento dispostas pela resolução de fixação da anuidade do ano correspondente;

Art. 8º. O requerimento será analisada pelo Diretor Tesoureiro, o qual poderá requisitar documentos complementares, antes de proferir decisão.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da OAB/PI;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 25 de agosto de 2022.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira
Diretor Tesoureiro da OAB Piauí

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil